



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 13/2020
Decisão : 214/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.10.
Referência : Protocolo n° 200.134.280/2020
Interessado : Jeffson Rauell de Lima Damacena Serviços – ME

EMENTA: Aprova a solicitação de Registro de Empresa, formulada pela Jeffson Rauell de Lima Damacena Serviços – ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 13ª, realizada no dia 13 de agosto de 2020, por videoconferência, apreciando a solicitação de Registro de Empresa, formulada pela Jeffson Rauell de Lima Damacena Serviços – ME, protocolado neste Regional sob o n° 200.134.280/2020, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou favoravelmente pelo pleito, cujo parecer transcrevemos: *“Considerando que a pessoa jurídica interessada apresentou todos os documentos requeridos; Considerando que a Resolução n° 1.121/2019 revogou a Resolução n° 336/89; Considerando que a Resolução não faz distinção entre empresas individuais de leigo e de profissionais habilitados; Considerando que a Decisão Plenária PL-1230/2007 do Confea, autoriza os Creas a procederem ao registro de empresários leigos nos casos de produção técnica ou especializada, tais como industrialização, fabricação, instalação, montagens, manutenção, locação e vendas; Considerando embora que a Decisão Plenária PL-1230/2007 esteja em vigor, a Resolução 1.121/2019 não limita ao profissional habilitado a constituição de firma individual; Considerando que será realizado questionamento ao Confea quanto a continuidade da Decisão Plenária PL-1230/2007, no entanto, para não prejudicar as empresas, entendemos, até o posicionamento do Confea, não ter elementos para impedir o registro desse tipo de empresa; Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, sou de parecer favorável ao registro da empresa supracitada.”* **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator pelo deferimento da solicitação de registro da empresa, supracitada. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2020

Eng.º Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE